

MENSAGEM № 052/2018

Vila Pavão/ES, 14 de agosto de 2018.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente, Ilustres Pares,

Encaminhamos à elevada apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei nº 052/2018, que cuida de obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar convênio de cooperação com a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Marcos, com o escopo de que nossos munícipes possam receber atendimento médico/hospitalar de urgência e emergência, e ainda, nas especialidades de clínica médica, pediátrica, obstétrica e cirúrgica quando necessário.

É sabido que o município de Vila Pavão não dispõe de uma rede de saúde municipal de urgência e emergência, e esses serviços há muitos anos vem sendo prestados pela Sociedade Beneficente São Camilo (Hospital São Marcos), por ser localizado no Município de Nova Venécia e, portanto, a unidade de saúde mais próxima.

Portanto, apesar da presente proposta rogar pela autorização para assinatura de convênio com a Sociedade Beneficente São Camilo (Hospital São Marcos), em razão da menor distância e o Município de Nova Venécia ser o Município mãe de Vila Pavão, esses serviços já vem sendo prestados desde antes da emancipação política de Vila Pavão, porém, com contratos celebrados de forma diversa do que se pretende agora, tendo em vista a alteração da Legislação e recentes entendimentos dos Tribunais, em relação a repasses de recursos a entidades sem fins lucrativos em regime de cooperação.

Ju



Ademais, a autorização ora proposta tem respaldo na Lei nº 8.666/93 e suas alteração e demais leis que disciplinam a espécie, dede que atendidas as exigências nelas previstas, como muito bem recomenda no anexo **PARECER** / **CONSULTA TC-015/2013**, do Tribunal de Contas deste Estado e o **Parecer Jurídico nº 322/2018**, de lavra da Dra. Adriana Lúcia de Souza, cópia anexa.

A urgência se justifica pelo fato de a matéria objeto do projeto em tela cuidar da contratação de serviços públicos de saúde, através de convênio de cooperação com a Sociedade Beneficente São Camilo (Hospital São Marcos), para atendimento aos nossos munícipes, principalmente a camada mais pobre da nossa sociedade, restando comprovado o relevante interesse público.

Assim sendo, rogamos pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, tendo em vista o comprovado interesse social. Ao ensejo, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 052/2018

Autoriza a celebração de Convênio de Cooperação com a Sociedade Beneficente São Camilo (Hospital São Marcos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Marcos, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0020-14, com sede na Rua Paraná, nº 164, Bairro Beira Rio, Nova Venécia/ES, para atendimento médico/hospitalar de urgência e emergência, e ainda, nas especialidades de clínica médica, pediátrica, obstétrica e cirúrgica quando necessário, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/09/2018, permitida a renovação / prorrogação caso haja interesse das partes, com observância a legislação que disciplina a espécie.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Marcos, durante a vigência do convênio de cooperação, no valor mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), totalizando durante o período contratual a importância de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Parágrafo Único – O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo fica condicionado a prestação contas mensal, pela conveniada, do valor recebido no mês anterior, sendo proibido ao município promover qualquer repasse com inobservância desta condição.

Lul



Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por recursos consignados no orçamento.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2018.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal